



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

DECRETO Nº D/ 5.001/2022, de 28 de setembro de 2022.

Atestado o presente ato em: 28/09/2022,
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neiva Kleemann Toniolo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a legislação pertinente, mais os incisos X, XII e XIX do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal 188/2022 de 08 de setembro de 2022, em seu art. 21

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Presidente Castello Branco será definida por meio do provimento do Diretor Escolar de acordo os critérios técnicos de mérito e desempenho em conformidade com a Lei Municipal 188/2022 de 08 de setembro de 2022, em seu art. 21 e com a Lei nº 14.113/2020 no art. 14, § 1º, inciso I.

Art. 2º A Comunidade Escolar terá participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar por meio de Consulta Pública, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantindo as aprendizagens essenciais e promovendo a transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

Art. 6º O Diretor Escolar deve exercer um conjunto de competências gerais, partindo das seguintes dimensões:

- I. **Político-institucional** – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II. **Pedagógica** – possibilitar a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com as Diretrizes Curriculares do Município;
- III. **Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizem a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV. **Pessoal e Relacional** – ser estimulador da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes éticas com posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 7º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O Diretor Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

- I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.
- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

- III. Comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a todos os estudantes, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.
- V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.
- VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
- VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positiva, orientadas para o cumprimento do projeto político pedagógico da escola.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR**

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo deverá instituir a Comissão Municipal de Gestão Escolar para fins de organização e validação do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar Municipal em até 30 dias.

Art. 10. A Comissão Municipal de Gestão Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes segmentos:

- I. Um representante de pais/responsáveis;
- II. Um representante dos profissionais do magistério público municipal;
- III. Um representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

Art. 11. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar com observância às diretrizes deste Decreto, a Legislação Educacional vigente, ao Plano Municipal de Educação, ao Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e as diretrizes curriculares do Município.

Parágrafo único: A execução do primeiro Plano de Gestão Escolar deverá iniciar no ano de 2023.

Art. 13. O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar as áreas administrativas, pedagógicas, físicas e financeiras e conter no mínimo os itens abaixo descritos:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão da escola;
- IV. Identificação do proponente;
- V. Objetivos, metas e ações da dimensão pedagógica;
- VI. Objetivos, metas e ações da dimensão administrativa;
- VII. Objetivos, metas e ações da dimensão financeira;
- VIII. Objetivos, metas e ações da dimensão física;
- IX. Cronograma de execução;
- X. Resultados Esperados.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 14. Os Profissionais do Magistério Público Municipal poderão apresentar para o processo de escolha pela comunidade escolar do Plano de Gestão Escolar, desde que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I – ser Profissional estável do Magistério Público Municipal;
- II – ter obtido pontuação mínima exigida para progressão em sua recente Avaliação de Desempenho;
- III – não ter sofrido, nos últimos 05 anos, penalidades disciplinares;
- IV – estar em efetivo exercício de sua função na Rede Municipal de Ensino





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

nos últimos 05 anos;

V – ter disponibilidade, quando escolhido seu Plano de Gestão Escolar, pela consulta pública da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

VI – possuir graduação em Pedagogia e ou Gestão Escolar em nível de pós-graduação, conforme preconiza o art. 64 da LDB;

VII – apresentar o Plano de Gestão Escolar de acordo com o presente Decreto e,

VIII – participar do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar de acordo com o Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto expedirá Edital específico, com o regramento e o cronograma das etapas do processo de Escolha do Plano de Gestão.

Parágrafo único: O primeiro Edital, de que trata o caput deste artigo, deverá ser publicado em até 30 dias, a contar da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 16. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública deverá transitar entre dois mandatos de prefeitos municipais.

Art. 17. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar Municipal, conforme previsto neste Decreto será realizado nas seguintes etapas:

I – nomeação da Comissão Municipal de Gestão Escolar;

II - divulgação do Edital específico;

III – inscrição do proponente;

IV – apresentação da proposta do Plano de Gestão Escolar para a Comissão Municipal de Gestão Escolar;

V – validação da inscrição do proponente pela Comissão Municipal de Gestão Escolar;

VI – interposição e análise de recurso;

VII – homologação e publicação do Plano de Gestão Municipal no site





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

oficial do Município;

VIII – defesa pública da proposta do Plano de Gestão Escolar Municipal perante a comunidade escolar;

IX – escolha do Plano de Gestão Escolar Municipal pela comunidade escolar;

X – encaminhamento do Plano de Gestão Escolar Municipal escolhido para nomeação do proponente;

Art. 18. Será escolhido, pelo voto secreto, o Plano de Gestão Escolar Municipal, que obtiver o maior número de votos válidos apurados, não sendo computados os votos brancos e nulos.

I – somente será colocado em votação o Plano de Gestão Escolar Municipal que tenha cumprido todas as etapas do processo de escolha descrito no artigo 17, deste Decreto;

II – na Unidade Escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar Municipal, este será considerado escolhido se obtiver mais da metade dos votos válidos apurados;

III - para fins de mensuração dos resultados, todos os votos válidos terão o mesmo peso;

IV - caso a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do(s) Plano(s) de Gestão Escolar Municipal apto(s), o Chefe do Poder Executivo designará um Diretor Escolar Interino.

Art. 19. Estão aptos a participar da Consulta Pública, com único voto, no Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar Municipal:

I - Os profissionais em efetivo exercício na Unidade Escolar, qualquer que seja o regime de contratação;

II – Os pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar, no equivalente a 01 voto por estudante.

CAPÍTULO VI

DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR INTERINO

Art. 20. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor Escolar Interino, em conformidade com os requisitos elencados neste





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I – não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar Municipal;
- II – quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar Municipal que lhe for apresentado;
- III – quando o Diretor afastar-se por licença de saúde acima de 30 dias;
- IV – quando houver vacância (renúncia, destituição, assunção de mandato eletivo, aposentadoria ou morte) da função/cargo;

Art. 21. Na hipótese de vacância da função de Diretor, a designação do Diretor Interino respeitará:

I - Nos 02 primeiros anos do período, o chefe do Poder Executivo designará um Diretor Interino até a conclusão do novo processo de escolha em conformidade com o artigo 17;

II – Nos 02 anos finais, o chefe do Poder Executivo designará um Diretor Interino para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente;

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 22. O Diretor Escolar será nomeado de acordo com as vagas dispostas no Edital, podendo ser responsável por mais de uma Unidade Escolar.

Parágrafo único: Para o primeiro processo de escolha do Plano de Gestão Escolar Municipal estão disponíveis 2 vagas: I – Diretor Escolar do Centro Educacional de Ensino de 1º Grau e, II – Diretor Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Acalanto” e Escola Municipal Taquaral.

Art. 23. O Diretor Escolar terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 24. O Diretor Escolar deverá apresentar anualmente os resultados e ações realizadas para a Associação de Pais e Professores e para a Comissão Municipal de Gestão Escolar que reavaliarão as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar Municipal.

Art. 25. A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

despacho fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo nas seguintes hipóteses:

I – a pedido;

II – por inobservância a qualquer das disposições descritas neste Decreto

e,

III – por penalização por Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 26. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Centro Adm. Municipal de Presidente Castello Branco, SC.

Neiva Kleemann Toniolo
Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto em 28/09/2022, na forma da L.O.M.

Ademir Domingos Miotto
Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

